



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004109/16
Senha: 2EAD3F6

AL-P-(SGM) Nº 228

Teresina (PI), 19 de maio de 2016.

Senhor Governador,

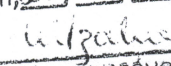
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar** de autoria do **Poder Judiciário** que:

“Altera os artigos 34 e 35, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõem sobre a concessão do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade, no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 21/05/16 às ___:___ h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº

DE DE

DE 2016.

Altera os artigos 34 e 35, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõem sobre a concessão do adicional de insalubridade e do adicional de periculosidade, no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 34 e 35 da Lei Complementar Estadual nº 115, de 25 de agosto de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 Os servidores do Poder Judiciário que desempenham atividades com habitualidade em locais insalubres ou em contato com substância tóxica e/ou radioativa fazem jus a adicional de insalubridade no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).” (NR)

.....
§ 3º O valor desta indenização será corrigido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 35 Aos ocupantes da Carreira de Oficial de Justiça e Avaliador, no efetivo exercício de suas atribuições, é devido adicional de periculosidade no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

.....
§ 3º O valor desta indenização será corrigido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de março de 2016 e as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário Estadual, ficando sua implantação condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de maio de 2016.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

